

Alfonso
26/10/45

ESTATUTOS DO PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL



Aprovado na assembleia geral do partido no dia 14 de Setembro de 1945, na sede do partido, situada na Rua Miguel Couto nº 94-1º, nesta capital.

Capítulo I

Do Partido e seus Fins

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, instituição política de âmbito nacional, destinada a pugnar pelo resguardo físico, econômico, intelectual e social de todo o povo brasileiro, sem distinção de gênero ou casta, objetivando, assim, na sua conduta política a felicidade e o progresso do Brasil, tem a satisfação e a honra de apresentar à Nação Brasileira a sua carta política, pela qual reger-se-a por prazo indefinido.

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, constituído de brasileiros natos ou naturalizados, derende os princípios democráticos pela liberdade do voto secreto de todos os brasileiros alfabetizados, civis ou militares, livres de crenças diretas ou indiretas, por ser o único meio capaz de atender as verdadeiras aspirações humanas, e batendo-se pelo cumprimento irrestrito a justiça social, distingue na personalidade humana o direito que lhe assiste a vida, associado aos deveres inerentes a cada um, para o meio onde convive.

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, reconhecendo na desigualdade do trabalho, a desigualdade do homem, defendendo o slogan do seu programa político - a cada um conforme a sua própria faculdade individual - porém, igualmente reconhecendo os direitos de todos os cidadãos no cômputo geral dos trabalhos úteis à sociedade, embora nos misteres funcionais os mais diversos, leal aos princípios básicos do seu programa político, batendo-se pela aplicação prática e inadiável do salário per capita familiar como adicional ao salário trabalho, nas bases das honestas do custe e vida local no país, pugnando assim pelo maior fortalecimento dos laços que unem a comunhão da família no Brasil.

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, pugnará sempre, pela execução de atos e medidas destinadas ao máximo estreitamento das relações amistosas dentre os povos mundiais, a bem do equilíbrio da paz mundial, esforçando-se pelo mutuo cooperativo internacional em favor do bem estar geral e da felicidade de todas as nações.

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, reconhecendo que o verdadeiro sentido da economia consiste nas trocas de valores, pugnará objetivamente pelo máximo intercâmbio comercial entre todos os povos, respeitados os direitos que lhes são intrínsecos nos próprios valores. Consequentemente, apoiara todo empreendimento de caráter nacional ou internacional, destinado, no despertar das energias latentes das possibilidades econômicas dos recursos naturais, a promover o nosso desenvolvimento econômico industrial, nas bases de acordos saudáveis, onde os direitos e os deveres reciprocos sejam igualmente considerados.

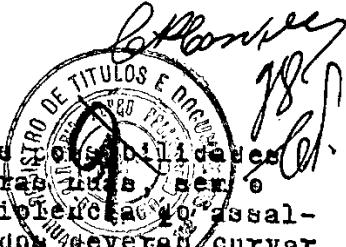
O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, certo que o aumento de salário não deve ser a medida precipua tendente a satisfazer aos anseios das classes necessitadas, batendo-se pelo aumento do valor expositivo do salário, introduz, obrigatoriamente, como regime econômico dos sindicatos de classes, o sistema do reembolso consequente à economia cooperativista nos gêneros e demais utilidades primárias.

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, batendo-se pela existencia de um governo social-democrático em nosso país, propõe-se, no fiel cumprimento ao seu programa, a implantar no Brasil:

Alfonso
14
11

- 1-O Estado forte com os cidadãos livres no âmbito da liberdade e instituída pelo princípio de justiça.
- 2-Que o produto do trabalho pertença aos trabalhadores, por um reajuste compatível, com a dignidade humana, por serem parcelas da coletividade nacional, sob o signo da justiça social.
- 3-Que o sistema educacional circunscreva-se as necessidades dos indivíduos, das classes, sob a orientação psico-pedagógica, por ser o esteio da sociedade.
- 4-A restrição da burocracia ao estritamente indispensável, investindo de poderes imediatos os órgãos capacitados, bem como de responsabilidades diretas.
- 5-Que a lei seja o patrão geral, limitando a liberdade individual e o suficiente produtivo em defesa dos direitos sociais, O homem trabalha em quanto pode.
- 6-Que os Bancos sejam propriedades dos que trabalham, por onde tenham os seus créditos regulados.
- 7-O extranguiamento do monopólio, o incentivo à policultura, dirigindo e assistindo a economia e a indústria. Controle da produção e impedimento da retenção de estoques.
- 8-O impedimento à retenção da moeda nas mãos dos capitalistas, isto é, o capitalismo sedentário, bem como toda a sorte de riquezas inertes, incentivando e apoiando todo empreendimento destinado aos nossos recursos naturais, adotando a mecânica dos bens como fontes vitais das empresas do Estado.
- 9-Proíbe os empréstimos por credores individuais, eliminando o pagamento de juros a particulares, para coibir estorzes.
- 10-Elimina o intermediário pelo incentivo ao cooperativismo e a sua imediata aplicação nos órgãos de classes.
- 11-Estimula o homem pelo apoio às iniciativas individuais e garantias dos seus direitos, despertando a sua atividade.
- 12-Promove o nosso desenvolvimento industrial, por meio de acordos sindicais dos interesses nacionais com os do capitalismo estrangeiro.
- 13-Respeita e protege a todas as classes trabalhadoras da sociedade, naturalmente desiguais, porém, igualmente úteis à coletividade segundo as suas capacidades, nivelandas-as pelos seus próprios direitos, sob a égide da justiça social.
- 14-Estabelece o mecanismo das trocas de valores, o princípio da livre concorrência estribado na melhor qualidade, estabelecendo face ao preço de custo, o preço da venda. Vender bom e barato para vender mais.
- 15-Todos têm paixão, têm liberdade, têm direitos e têm deveres.
- 16-O Estado social-democrático brasileiro, é uma forma política de democracia social-económica, que aproveitando o homem pelo seu valor, pela sua capacidade, sustém o mandato as massas do Chefe do Estado, dentro dos mesmos princípios.
- 17-Sendo uma democracia social, o povo é quem a faz, por meio dos representantes das classes trabalhadoras do país, constituindo o Poder Legislativo, visto, que, em períodos regulares; improrrogáveis, a nação é convidada a opinar por ocasião dos sufrágios.
- 18-Regime que se firma no valor do homem, ampara o profissional ao mesmo tempo que o responsabiliza pela negligência ou incompetência, em benefício da sociedade.
- 19-Condena a hegemonia de castas por estancarem o desenvolvimento das capacidades nacionais, e não raro, desvirtuarem a justiça, exercerem a violência e gerarem a irresponsabilidade, a confusão e a desordem. Valoriza o trabalho.
- 20-Institui a disciplina em todas as classes trabalhadoras da sociedade nacional, com o fim de educar o homem para o gozo dos seus direitos, responsabilizando-o pela ordem.
- 21-Estabelece a Confederação Sindical das Classes Trabalhadoras, que será a porta-voz do homem aos poderes públicos.
- 22-Estudá, regula e promove a circulação das nossas riquezas, solucionando de modo racional o problema dos transportes e das vias de comunicações, coluna vigorosa que responde pelas nossas possibilidades econômicas e sociais.

Alfonso
ALFREU MELICISSIMO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO



- 23-Promove a replanificação da lavoura, conforme as nossas possibilidades mais acessíveis, num reajuste latifundiário das terras rurais, sem o aproveitamento econômico, e sem para tal exercer a violência ou assalto à propriedade privada garantida pela lei a que todos devem curvar-se; realizando concomitantemente, do homem à terra, o aproveitamento intensivo e completo de todos os nossos recursos naturais segundo as suas capacidades.
- 24-Promove o controle absoluto de toda a fonte de renda e de produção, impedindo a sombração de impostos.
- 25-Efetua a educação essencial das classes e das massas, promovendo a cristalização objetiva do homem como unidade de força da nação.
- 26-Promove a regulamentação, em bases sociais e nacionais, de todas as indústrias energéticas, incentivando a instalação de centrais elétricas nos centros produtores capacitados de potencial hidráulico e seus limites.
- 27-Promove a nacionalização das indústrias extractivas, regulamentando-as no interesse da nacionalidade.
- 28-Protege a maternidade, a infância, a invalidez, coordenando as instituições benéficas, os sindicatos de classes, no salário em relação à prole e ao custo de vida local.
- 29-Promove o desenvolvimento industrial classificando a produção, e impedindo as intermediárias para atividades maniferas.
- 30-Estabacece a autonomia municipal, estadual e regional, no que respeita aos seus restritos e respectivos interesses.
- 31-Faz um povo forte e educa-o no conceito da lei, como garantia do futuro da nação.
- 32-Defende a liberdade de pensamento, de crença religiosa e filosófica.
- 33-Incentiva a educação cultural e artística nos seus múltiplos aspectos.

Capítulo II

Do emblema e da Organização do Partido

- Artº 1º O Partido Socialista do Brasil, fundado em 12 de Setembro de 1945, tem por emblema, um círculo branco com um leme dobrado no centro, encimado em semicírculo pela legenda partidária em letras dobradas.
- Artº 2º Para os devidos fins, a sede nacional do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL e o Distrito Federal, havendo concomitantemente as sedes regionais, estaduais, municipais e locais, isto é, dos bairros, distritos, vilas e povoados.
- Artº 3º A sede nacional do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL é constituída pelo Conselho Central do Partido Socialista do Brasil, formado pelos conselhos dos bairros da Capital Federal, supervisionado pelo Diretório Central do Partido, ou seja a Diretoria do mesmo com as Comissões Diretorias, a que se subordina diretamente, no Distrito Federal.
- Artº 4º A sede regional do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, é constituída pelo Conselho Regional do Partido, formado pelos Conselhos dos Bairros da capital mais importante da região do Brasil então considerada, que ao advento do Estado Social-Democrático Brasileiro implantado no país conforme o programa do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, será um elemento coordenador dos interesses políticos e sociais dos Estados do Brasil subordinados às mesmas características geo-económicas.
- §1º-Tal Conselho Regional, é o órgão orientador e coordenador da linha política do Partido Socialista do Brasil, em todos os Estados e Territórios compreendidos nas áreas de cada região do país, a qual, para efeito de conduta política se subordinam diretamente.
- §2º-A existência desse órgão na estruturação política da organização do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, é uma consequente da implantação do Estado Social Democrático Brasileiro, conforme estabelece o programa político do P.S.B.
- Artº 5º A sede estadual do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, é constituída pelo Conselho Estadual do Partido, formado pelos Conselhos dos Bairros da capital de cada Estado, com a função supervisionadora e orienta-



M. J. Gómez
X

Tora da conduta partidaria nos limites estabelecidos pelas fronteiras de cada Estado ou Territorio.

§1º-Ao Conselho Estadual do P.S.B., subordinam-se, para efeito de coordenação política, os demais Conselhos Municipais, Distritais, existentes nas areas governamentais de cada Estado ou Territorio do país.

Artº8-A sede municipal do P.S.B., é constituída pelo Conselho Municipal do Partido, formado pelos Conselhos dos Bairros, Distritos, Vilas e Povoados, existentes em cada Municipio do território nacional.

Artº7-A sede local do P.S.B., isto é, a sede do Bairro, Distrito, Vila ou Povoado do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, que sendo a celula geratriz de toda a organização partidaria do P.S.B., é parte integrante, por subordinação imediata, do Conselho Municipal; a que se liga diretamente, e ao mesmo Conselho subordinada imediatamente.

Capítulo III

dos Conselhos e seus Fins

Artº8-Os Conselhos, regional, estadual, municipal, ou local, serão sempre dirigidos pelas Diretorias eleitas para os mesmos, pelos proprios e respectivos Conselhos reunidos extraordinariamente para tal fim, para um mandato trienal, improrrogável, porém, passível da reeleição tanto ou de alguns de seus membros para o mandato seguinte.

Artº9-Os Conselhos locais do P.S.B., ou sejam a unidade infima da representação partidaria, com sede no local em que tem a sua atuação, compõem-se dos membros abaixo qualificados, que, tendo aceite o programa do P.S.B., nele se integrem como um todo homogêneo, dispostos a trabalhar pelo engrandecimento da pátria, do seu patrimônio material, espiritual, intelectual e moral, visando proporcionar a sociedade e aos poderes públicos, os benefícios da sua atuação organizada e dirigida para o apoio e colaboração aos preceitos legais, em favor do bem social:

I- dos moradores de bairro, distrito, vila ou povoado, sem distinção de cor, casta, ou sexo, em numero nunca superior a 30 Conselheiros.

II-dos representantes dos estabelecimentos comerciais e industriais existentes nos locais, pelo seu duplo aspecto de empregador e empregado, em numero igual e nunca superior a 30 Conselheiros.

III-dos representantes dos clubes esportivos, recreativos, associações benéficas, existentes no local, em numero nunca superior a 20 Conselheiros.

IV-das autoridades e demais membros das instituições religiosas, culturais e filosóficas, existentes no local, em numero nunca superior a 20.

Artº 10-O Conselho local do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, composto no máximo de 100 Conselheiros, tem por meio destes os seus guardiões apostos à defesa dos princípios sociais democráticos do partido, um numero ilimitado de eleitores pertencentes ao P.S.B., diretamente orientados e coordenados por cada um dos Conselheiros.

Único-Junto ao Parlamento Municipal, e aos demais poderes estatais competentes incumbidos de zelar pelo bem estar da sociedade local, tem o Conselho local, a obrigação, leal aos principios partidários de prestigiar a lei e as autoridades constituidas de sugerir, e de pugnar pela execução de medidas, aos órgãos capacitados, em benefício da sociedade local, em termos em que se evidencie o desejo de colaborar para o bem geral.

Artº11-Toda pessoa válida, maior de 18 anos de idade, pode fazer parte do Conselho local do P.S.B., graças ao diploma honorífico que o Partido lhe oferecerá ao ser designada para um tal cargo na sociedade local.

30/6/1930
H

Arte 12-A juizo do Conselho local, ficará a necessidade da instalação e organização de uma instituição infanto-juvenil, destinada a desenvolver física, moral, e intelectualmente a infância e a juventude local no culto e respeito aos nossos heróis e as nossas autoridades, bem como quanto aos vultos da nossa história científica, cultural e artística, com o objetivo de melhor educar o homem para maior glória da Pátria Brasileira.

Capítulo IV

Da Estruturação Funcional do Partido

Arte 13-O princípio diretor é originário do Partido Socialista Brasileiro, consubstanciado no corpo do seu programa político, é o da centralização do comando, para a maior concentração da unidade de direção, em favor da descentralização executora direta e responsável, para a maior multiplicidade de ação.

Arte 14-Obediência dos órgãos inferiores às deliberações emanadas dos órgãos superiores, com o direito permanente de criticar, opinar e sugerir em termos, por escrito, aos órgãos superiores, as modificações acaso necessárias antes da execução das medidas ordenadas, em caráter confidencial e construtivo para não haver quebra da disciplina partidária, visando assim um maior benefício da sociedade local ou nacional.

Arte 15-Obediência dos membros do Partido às deliberações emanadas dos Conselhos, desde que constando das exposições estatutárias, ou aprovadas pelos Conselhos respectivos, tenham por escopo direto ou indireto, o progresso do partido ou da sociedade local, ou nacional.

Arte 16-Existência permanente de uma Comissão de sindicância e fiscalização da conduta dos membros do partido, sempre que designada por um dos Conselhos, para o fim almejado.

Arte 17-Expulsão dos indivíduos considerados nocivos ao meio partidário ou social, pela conduta incorrigível que assim o comprometa reincidientemente.

Arte 18-Nas sedes dos Conselhos locais, o PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, fará mensalmente, quando possível, reuniões cívicas, culturais, esportivas, recreativas, destinadas à maior familiaridade e ao entretenimento das relações entre os residentes locais, quer pertençam ou não ao P.S.B., tendo por único objetivo desenvolver no espírito do nosso povo o sentimento de cooperação individual pela mutua confiança e respeito à dignidade humana.

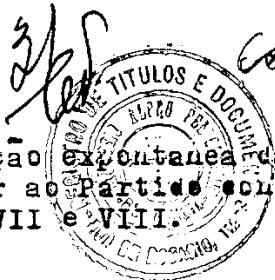
Capítulo V

Da Finanças do Partido

Arte 19-O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, mantido às expensas dos seus próprios membros, possue no quadro de seus contribuintes espontâneos, e quando possível, a seguinte designação, que ainda em obediência ao preceito socialista de -a cada um segundo as suas próprias possibilidades- estabelece o constitue o quadro abaixo:

- I-sócios eleitores, Cr\$2,00
- II-sócios contribuintes, Cr\$ 5,00
- III-sócios colaboradores, Cr\$10,00
- IV-sócios propugnadores, Cr\$20,00
- V-sócios diretores, Cr\$ 100,00
- VI-sócios cooperadores Cr\$200,00
- VII-sócios permanentes Cr\$500,00
- VIII-sócios benemeritos Cr\$ 1.000,00

§ Único-As contribuições dos sócios eleitores, bem como as dos sócios



permanentes e beneméritos obedecem à inclinação extantaneada vontade individual, sendo que os ultimos poderão doar ao Partido contribuições superiores ao minimo estabelecido nos items VII e VIII.

Capítulo VI

Das Diretorias do Partido Socialista do Brasil

Artº 2º- O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, instituição política de âmbito nacional, com sede no Distrito Federal, é dirigido por uma Diretoria eleita por maioria da assembleia especialmente convocada para tal fim, constituída de Conselho Central do Partido, na Capital da Republica.

Artº 21-A Diretoria do Partido Socialista do Brasil, compõe-se de :

- Presidente de Honra
- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro Geral
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Propaganda
- Procurador Geral
- Consultor Jurídico
- Diretor de Recepções
- Diretor Social

Artº 22-O Diretório Central do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, órgão que supervisiona e coordena o Conselho Central do Partido, com sede na Capital da Republica, compõe-se da Diretoria acima dita, e das Comissões Diretoras, abaixo discriminadas, compostas de cinco membros cada uma:

- Comissão de Estudos Políticos
- Comissão de Assistência Social
- Comissão de Comícios e Festejos
- Comissão de Educação e Cultura
- Comissão de Economia e Finanças
- Comissão de Alistamento
- Comissão de Propaganda
- Comissão de Coordenação e Fiscalização
- Comissão de Relações e Entendimentos
- Comissão de Zeio Patrimonial

Artº 23- As Conselhos Regionais, Estaduais, Municipais, e locais do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, compete a eleição das suas diretorias respectivas, bem como das suas Comissões que integrarão os Diretórios respectivos dos Conselhos referidos.

Artº 24- A duração do mandato de todas as Diretorias eleitas pelos Conselhos do PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, é bienal, de modo impreterável, competindo aos Conselhos respectivos as eleições das Diretorias para o novo mandato.

Única-E facultado aos membros das Diretorias, a reeleição nos postos em que venham servindo o Partido, convenientemente, bem como aos Conselhos a reeleição da Diretoria existente para um novo mandato subsequente. Somente aos Diretores fundadores, o PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL concede a honra e os direitos da vitaliciedade dos seus cargos, em favor do maximo aproveitamento dos seus trabalhos em beneficio do engrandecimento do mesmo nos principios originarios da sua causa politica.



Artº25-Ao se verificarem as eleições para um novo mandato da Diretoria dos Conselhos do P.S.B., efetuar-se-ao, trinta dias apes, as eleições referentes às Comissões que integram as Diretorias dos mesmos Conselhos regionais, estaduais, municipais ou locais.

Artº26-E permite a qualquer membro eleito, renunciar ao cargo para o qual fôra eleito, desde que apresente as devidas justificativas.

Artº27-O membro do P.S.B. investido do cargo para o que fôra eleito, assume um compromisso de honra a-fim-de bem servir ao Partido no desempenho das suas funções, com inteira dedicação, zelo, e interesse pelo Partido, e pelas coisas públicas.

Artº28-

Capítulo VII

Das Comissões

Artº28-As Comissões integrantes da Diretoria Central do P.S.B., compete e absolute zelo e dedicação aos assuntos para que foram constituidas, por parte dos seus membros, apresentando em relações claras e elucidativas, as conclusões a que chegara, nas reuniões ordinárias da Diretoria Central do P.S.B.

Artº29-A Diretoria compete o estabelecimento do prazo para a efetuação dos misteres especiais entregues as Comissões, convocando-as ordinariamente, sempre que julgar necessário.

Unico-Para a convocação acima referida, ou demais outras reuniões do Partido, torna-se preciso o consentimento explícito do Presidente e o conhecimento necessário do Secretário Geral.

Capítulo VIII

Das Reuniões do Partido

Artº30-A Diretoria do P.S.B., compete reunir quinzenalmente, nos períodos normais, o Conselho Central do P.S.B., para tomar deliberações de caráter geral.

§1º-Nos períodos em que se processsem as eleições no país, e onde as mesmas se verificarem em toda a extensão do país, compete as Diretorias dos respectivos Conselhos, as convocações extraordinárias destes, havendo noentanto, pelo presente estatuto a obrigatoriedade dessa convocação duas a três vezes por semana.

§2º-Perante as Diretorias dos Conselhos, a ausência às tais convocações, de um dos Conselheiros só sera admitida por motivo de doença, ficando tal Diretoria, incumbida de destacar dois outros Conselheiros para ouvirem a ausente sobre os assuntos interessantes ao Partido tratados na reunião em causa.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artº31- Somente à Diretoria incorporada, ou à sua representação, previamente designada em assembleia da Diretoria Central, sempre constando de 3 membros, assiste o direito jurídico de representar o P.S.B., investida das responsabilidades inerentes à causa.

Unico- Os demais casos omissos neste estatuto, serão resolvidos sempre em assembleia do Conselho Central do P.S.B.

Artº32-Ao Conselho Central do P.S.B., compete decidir da fusão de demais partidos políticos ou quaisquer outras instituições ao P.S.B..

Unico-Quando a possibilidade de fusão decorre

33 C. Odorico

Único-Quando a possibilidade de fusão procede de locais ou outros que não a Capital Federal, o processamento dar-se-á por meio de relatórios circunstanciados, capazes de orientarem as decisões do Conselho Central.

Art. 33- O Partido Socialista do Brasil, será representado em juiz e fora dele pelo seu Presidente.

Art. 34-Os presentes estatutos somente poderão ser reformados por deliberação do Conselho Central do Partido, por convocação da Diretoria do Partido, reunido em assembleia geral extraordinariamente.

Art. 35-O Partido poderá extinguir-se mediante resolução de 2/3 dos Conselhos Regionais, Estaduais, Municipais, dos Bairros, dos Distritos ou das Vilas, reunidos exclusivamente e extraordinariamente para esse fim, em suas assembleias gerais respectivas, e com a aprovação, por maioria, do Conselho Central.

Único-Em caso de dissolução, o patrimônio do Partido será dividido pelas entidades beneficiantes do trabalhador nacional.

Art. 36-Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Distrito Federal 14 de Setembro de 1945

Clodaldo Rodrigues de Carvalho
Dr. Clodaldo Rodrigues de Carvalho

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alceu Felicíssimo
ALCEU FELICÍSSIMO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO.